



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



**RESOLUÇÃO Nº. 116, DE 03 DE MAIO DE 2018.**

“Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do CMDCA, das parcerias formalizadas entre a Prefeitura Municipal de Timóteo, por meio da Secretaria de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil OSC’s, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA”.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 13 da Lei nº. 3.225, de 23 de novembro de 2011,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 37 caput da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 13.019/2014, que estabelece a necessidade da existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, tratando-se de órgão colegiado



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a resolução nº. 188 de 19 de junho de 2017 do CONANDA, que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias formalizadas entre SDH/MDH e as organizações da Sociedade Civil, com recursos oriundos do Fundo Nacional para Criança e o Adolescente;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 13 incisos VI e XIII da Lei Municipal nº 3.225 de 23 de novembro de 2011, que fixa a competência do CMDCA de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e definir critérios de utilização dos recursos;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo, realizada em 03 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com finalidade de, em caráter permanente, avaliar e monitorar os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Parágrafo único.** A Secretaria de Assistência Social propiciará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 02(dois) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, designados para cada Chamamento Público e de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, conforme o inciso X



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que será representada por um membro da secretaria executiva.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição e aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimento voltado à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), dando fiel cumprimento a Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 4º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá os seus integrantes designados pelo CMDCA, em Resolução específica, respeitando as exigências da Lei nº. 13.019/14 e será composta por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
- II – Homologar relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art.59 da Lei nº. 13.019 de 2014;
- III – Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação os conselheiros que, nos últimos cinco anos tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da Comissão de Seleção;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



**Art. 7º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser sistematizadas por meio de registros próprios.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de maio de 2018.

  
CARMEM COSTA CARVALHO MIRANDA  
Presidente